



N.º Proc.º	SUA REFERÊNCIA	SUA DATA	N.º Proc.º	NOSSA REFERÊNCIA CRC/1/2011/DGRH/NAT

ASSUNTO: CONTROLE PÚBLICO DA RIQUEZA DOS TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS – LEI Nº 38/2010, DE 2 DE SETEMBRO

Por se tratar de matéria de interesse comum a todos os titulares de cargos de direcção superior do 1º grau ou equiparados, chamo a atenção de V. Exa. para a Lei nº 38/2010, de 2 de Setembro (quinta alteração à Lei nº 4/83, de 2 de Abril), que entrou em vigor em 01-11-2010, e que veio introduzir algumas alterações a esta matéria. Assim:

- a) Para efeitos da lei em apreço são considerados titulares de altos cargos públicos os gestores públicos e os titulares de cargos de direcção superior do **1º grau** ou equiparados;
- b) Os titulares de cargos agora abrangidos pelo diploma em análise estão obrigados à entrega da declaração de património e de rendimentos até **31-01-2011**;
- c) A declaração de rendimentos, bem como do património e cargos sociais passa a ser efectuada, não só aquando do início das funções, mas sempre que, no decurso do exercício das mesmas se verifique um acréscimo patrimonial efectivo que altere o valor declarado referente a alguma das alíneas do artigo 1º da Lei nº 4/83 (na redacção dada pelo diploma em apreço), em montante superior a 50 salários mínimos mensais. Nestes casos, o titular do cargo público terá de actualizar a respectiva declaração no prazo de 60 dias contados a partir do momento em que se verifica o facto gerador do acréscimo patrimonial;
- d) No prazo de 60 dias a contar da data da cessação de funções, bem como de recondução ou reeleição, os titulares dos cargos abrangidos pela Lei em apreço devem apresentar uma nova declaração, actualizada, a qual deve reflectir a evolução patrimonial durante a comissão de serviço ou mandato a que respeita.



Com os melhores cumprimentos

A SECRETÁRIA-GERAL

(*Maria Clotilde Jesus*)

SG-MADRP
CRC/1/2011/NAT
19-01-2011 12:23:27

AC